

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Acrescenta o art.140-G ao artigo 3º do Projeto de Emenda à Constituição nº 06/2020, com a seguinte redação:

Art.140-G A alíquota de contribuição dos servidores públicos para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário for portador de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei ou incapacidade decorrente de acidente em serviço.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020 e possibilitar com a finalidade de isentar até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal os servidores públicos e também os militares portadores de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei ou ainda aqueles que possuem incapacidade decorrente de acidente em serviço.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Junho de 2020

Lideranças Partidárias